

Processo nº 59500.001864/2020-11

Assunto – Referente ao pedido de impugnação do Edital nº 27/2020 a realizar-se no dia 13/11/2020, interposta pela empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., visando alterar O PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS PARA, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias

À AR/SE

Em referência à solicitação da empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, informamos que:

- a) Os itens do Edital e suas especificações técnicas atendem ao princípio da padronização nas aquisições públicas, em que as características dos itens que compõem o painel de padronização são analisadas e revisadas quanto ao desempenho, possibilidade de ampla concorrência e compatibilidade com os objetivos da empresa.
- b) A escolha dos itens do edital levou em consideração a experiência da empresa em licitações anteriores, o atendimento a demandas específicas em ações de desenvolvimento regional, e foi subsidiada por ampla pesquisa de mercado para análise da viabilidade da aquisição pública, a fim de se evitar a limitação da competitividade no certame e assim garantir o princípio da isonomia e da economicidade.
- c) Ratificamos o prazo de 60 dias conforme especificado no item 10.1. do Termo de Referência do Edital nº 27/2020, que diz: “O prazo de entrega dos materiais, equipamentos e veículos será de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Codevasf”. Entendemos que o prazo estipulado no referido edital se justifica, tendo em vista a necessidade da Codevasf em realizar suas ações com a maior celeridade possível, de modo a proporcionar avanços no desenvolvimento regional, bem como auxiliando a recuperação de setores econômicos e das famílias de produtores impactados diretamente pela COVID-19 na área de atuação da empresa.
- d) Somado a isso, informo que o processo licitatório é um processo administrativo, no qual a administração irá avaliar e selecionar a proposta que ofereça mais vantagens, como menor custo e qualidade de serviço ou produto. O procedimento licitatório tem por mola propulsora, portanto, a necessidade de contratação de bens e serviços para alimentar a máquina pública no exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas.
- e) Importante destacar também que as especificações e prazos contidos no referido edital não afeta a concorrência, nem a ampla participação das empresas interessadas no certame, visto que qualquer licitante pode fornecer os veículos após apresentação da documentação de habilitação, não necessitando ser distribuidor ou revendedor autorizado do produto ofertado, bastando para isso ofertar veículos de fabricantes que atendam as especificações técnicas previstas no edital.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima, informamos que o prazo de entrega definido no Termo de Referência será mantido, e que as propostas das empresas licitantes deverão atender integralmente as especificações técnicas contidas no Edital. Destarte, **recomendamos o indeferimento do pleito**, e assim a manutenção do prazo estabelecido e das especificações técnicas do referido edital.

Em 12/11/2020

Responsável pelas Informações:

Kênia Marcelino